Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4041/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4206/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1579930 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : DINACI VIEIRA MARQUES RANZI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIA À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CARTA CONTRATO N.º 76/2014 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : CIRUMED COMÉRCIO LTDA |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 132/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 51.620,00 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre a Carta Contrato n.º 76/2014, celebrado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e ***Cirumed Comércio LTDA,*** objetivando a aquisição de material de consumo, com valor contratual no montante de R$ 51.620,00 (cinquenta e um mil seiscentos e vinte reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 132/2014, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 08/2014, foi julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG - G.MJMS - 5680/2015** (processo TC/MS 18072/2014). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato n.º 76/2016, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 7887/2016** (pp. 180/182).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 13731/2017 (pp. 272/277), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 6521/2018 (p. 278), se manisfestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Carta Contrato (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| VALOR DA CARTA CONTRATO | R$ 51.620,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ 51.620,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ 24.718,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ 26.902,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS | R$ 26.902,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ 26.902,00 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Carta Contrato n.º 76/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50 da LC n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF